



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A
EMPRESA 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.802.247/0001-
50.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2XXXX60, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 011.XXX.XXX-58, residente na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 19.802.247/0001-50**, sediada na Rua José Vitalino, nº 10, Loja 01, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representada por **GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 30XXX95, expedida pelo SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 101.XXX.XXX-95, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 03.02.0001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de insumos de informática em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADAPTADOR PARA TOMADA ELÉTRICA – Padrão Antigo para o Novo 10A.	SMS	Unidade	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
02	ADAPTADOR PARA TOMADA ELÉTRICA – Padrão Novo para o Antigo 10A.	SMS	Unidade	10	R\$ 15,90	159,00
03	ADAPTADOR WIRELESS com antena 150/300mbps 2.4ghz.	D LINK	Unidade	05	R\$ 29,90	R\$ 149,50
04	ALCOOL ISOPROPILICO LIG 1 LITRO.	EMPLASTEC	Unidade	05	R\$ 59,90	R\$ 299,50
05	ALICATE DE CRIMPAR.	VONDER	Unidade	10	R\$ 87,90	R\$ 879,00



06	AUTOTRANSFORMADOR -2000va transformer biv.	MCM	Unidade	05	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
07	BATERIA PARA PLACA MÃE CR2032.	INTELBRAS	Unidade	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
08	BATERIA SELADA 12V 7A PARA NOBREAK.	POWERTEC	Unidade	02	R\$ 137,00	R\$ 274,00
09	CABO HDMI – Tamanho: 10 metros.	KNUP	Unidade	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
10	CABO HDMI – Tamanho: 20 metros.	KNUP	Unidade	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
11	CABO HDMI – Tamanho: 3 metros.	KNUP	Unidade	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
12	CABO PATCH – Cord 5E – Tamanho: 1,5 metros.	EXBOM	Unidade	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
13	CABO USB PARA IMPRESSORA.	GREASEP	Unidade	05	R\$ 15,90	R\$ 79,50
14	CABO VGA (D-SUB) – Tamanho: 1,5 metros ou superior aproximado.	EXBOM	Unidade	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
15	CAIXA DE SOM TIPO BÁSICA RGB CSC20 6W.	GOLDENTEC	Unidade	15	R\$ 88,90	R\$ 1.333,50
16	CALCULADORA ELETRÔNICA 1750W.	ELGIN	Unidade	02	R\$ 269,90	R\$ 539,80
17	CÂMERA DE VÍDEO – USB – Tipo Webcam 720p – Ajuste automático de foco – Capacidade de saída de vídeo de, no mínimo, HD 720p – Interfaces USB 2.0 –Clipe universal que se ajusta a monitores de Laptop e Lcd – Microfones com redução de ruído automática.	MULTILASER	Unidade	05	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
18	CARTÃO DE MEMÓRIA 128GB.	GOLDENTEC	Unidade	05	R\$ 117,90	R\$ 589,50
19	CASE PARA HD COMPUTADOR 3,5 3.0.	KNUP	Unidade	05	R\$ 119,90	R\$ 599,50
20	CONECTOR RJ-45 – Macho Cat 5e / Características: Corpo em termo plástico, resistente a chamas e a altas pressões na crimpagem / Vias de contato produzidas em bronze fosforoso / Camadas de 50 microns de ouro / Contatos adequados para conectorização de fios sólidos e flexíveis – Compatível às normas EIA/TIA 568A e 568B.	KNUP	Unidade	102	R\$ 0,60	R\$ 61,20
21	COOLER EXAUSTOR 12X12.	KNUP	Unidade	05	R\$ 49,90	R\$ 249,50
22	DECAPADOR UNIVERSAL NAZDA/ 9,5 MM.	WURT	Unidade	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
23	DISCO RÍGIDO – Capacidade de 1Tb / Interface: SATA 3 6Gb/s / Cachê: 64Mb	SEAGATE	Unidade	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
24	EMENDA HDMI/ HDMI.	EXBOM	Unidade	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
25	ESTABILIZADOR 300VA.	SMS	Unidade	05	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
26	ESTABILIZADOR 500VA.	SMS	Unidade	05	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00
27	EXTENSÃO PARA CABO USB DE NO MÍNIMO 4 PORTAS.	KNUP	Unidade	05	R\$ 29,90	R\$ 149,50



28	FONTE – Bivolt - Potência: 350w (real) - Proteção elétrica: OPP / OVP / UVP / SCP - Ventoinha de 12cm com controle inteligente de velocidade.	MULTILASER	Unidade	02	R\$ 385,00	R\$ 770,00
29	FONTE CHAVEADA PARA PC - Bivolt – Potência: 230w (real) 450w (pico).	MULTILASER	Unidade	02	R\$ 395,00	R\$ 790,00
30	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK – Com 10 Pinos, Potência: 90W – Tensão de Entrada: AC 100~240V; - Potência de saída: 90W máx.; - Voltagem de saída: DC 15V/16V/18,5V/19V/19,5, 1,5ª Máx.; - 10 Modelos de plugues, incluindo HP e DELL.	GOLDENTEC	Unidade	02	R\$ 385,00	R\$ 770,00
31	FRAGMENTADORA 11 LITROS.	MULTILASER	Unidade	03	R\$ 414,00	R\$ 1.242,00
32	HD EXTERNO – Capacidade de 1Tb / Tipo: Portátil que não requer fonte de alimentação.	SEAGATE	Unidade	04	R\$ 639,00	R\$ 2.556,00
33	MEMÓRIA DDR3 – capacidade: 4gb / 1333mhz.	KINGSTON	Unidade	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
34	MOUSE – Óptico / Tipo básico / Conexão USB / Scroll macio / 2 Botões.	MULTILASER	Unidade	35	R\$ 29,90	R\$ 1.046,50
35	NOBREAK – 1200va – Bivolt automático – Entrada: 115/127v~ ou 220v~, e Saída: 115v~ - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação – Forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm) – Filtro de linha 6 entradas. Liga/desliga temporizado com função mute.	SMS	Unidade	03	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
36	NOBREAK – 1400va – Bivolt automático – Entrada: 115/127v~ ou 220v~, e Saída: 115v~ - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação – Forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm) – Filtro de linha 5 entradas. Liga/desliga temporizado com função mute.	SMS	Unidade	02	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00



37	PASTA TÉRMICA – Bisnaga de 10g / Dados técnicos: - Cor: Branca e levemente brilhante; - Penetração: 175 – 205 (ABNT 387/65); - Consistência (NLGI): Grau 2; - Exsudação: 0,4%; - Componente Básico: Silicone, alto peso molecular; - Condutividade térmica: 1,5w/mk.	TERMAL SILVER	Unidade	05	R\$ 49,90	R\$ 249,50
38	PEN DRIVE – capacidade: 16gb / interface: usb 3.0.	MULTILASER	Unidade	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
39	PEN DRIVE – capacidade: 32gb / interface: usb 3.0.	MULTILASER	Unidade	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
40	PLACA DE REDE WIRELESS – Interface USB padrões: b/g/n – Frequência de 2.4Ghz / Velocidade: 150Mbps.	D LINK	Unidade	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
41	PLACA DE VÍDEO – Com suporte a 2 monitores / Interface: PCI-E 3.0 / Memória: 2Gb 128bit / Portas: 1x HDMI, 1x VGA, 1x DVI-D.	AFOX	Unidade	05	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
42	PLACA DE VÍDEO – Com suporte a 4 monitores / Interface: PCI-E 3.0 x16 / Memória: 4Gb 128bit GDDR5/ Portas: 2x HDMI, 1x Displayport, 1x DVI-D.	AFOX	Unidade	02	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
43	PLACA MÃE COMPONENTES: SUPORTE PROCESSADORES INTEL CORE (SOCKET 1151.	GOLDENTEC	Unidade	02	R\$ 778,00	R\$ 1.556,00
44	PROCESSADOR CORE I3-8100 QUAD-CORE LGA1151 3.6 GHZ.	INTEL	Unidade	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
45	PROCESSADOR CORE I5-9400F SIX-CORE LGA1151 2.90 GHZ.	INTEL	Unidade	01	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
46	PROCESSADOR CORE I7-7700 LGA1151 3.6 GHZ3X.	INTEL	Unidade	01	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
47	RÉGUA (FILTRO DE LINHA) PARA RACK DE 19” – Suporte para fixação em rack de 19” / No mínimo 6 tomadas do tipo 2P+T.	IPEC	Unidade	05	R\$ 34,90	R\$ 174,50
48	REPETIDOR WI-FI N 300MBPS RE056 COM ANTENA BIVOLT.	INTELBRAS	Unidade	05	R\$ 139,00	R\$ 695,00
49	ROTEADOR 2 ANTENAS 4 PORTAS.	MULTILASER	Unidade	05	R\$ 99,90	R\$ 499,50
50	ROTEADOR TWIBI GB.	INTELBRAS	Unidade	02	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
51	SPRAY LIMPA CONTATO – Lata com 300ml / Removedor de resíduos que prejudicam os contatos elétricos e eletrônicos / Desenvolvido para limpeza de sujeira leve e graxa /	WURTH	Unidade	05	R\$ 29,90	R\$ 149,50



	Remoção de poeira e resíduos de umidade que causam oxidação e baixa isolação dos contatos – Conectores e circuitos elétricos, circuitos impressos, conectores em geral.						
52	SSD 120GB SATA3.	KINGSTON	Unidade	05	R\$ 139,00	R\$ 695,00	
53	SSD 240GB SATA3 CS900 SSD7CS900-240-RB.	KINGSTON	Unidade	05	R\$ 199,90	R\$ 999,50	
54	TECLADO - Tipo básico / Conexão USB / Mínimo de 101 teclas com teclado numérico – Teclas macias e silenciosas.	GOLDENTEC	Unidade	35	R\$ 35,90	R\$ 1.256,50	
55	TESTADOR DE CABO P/ RJ11 E RJ45	EXBOM	Unidade	05	R\$ 79,90	R\$ 399,50	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que se enquadra como serviço contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.536,00 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 24 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAÚJO Representante Legal (CONTRATADA)